

## LEI Nº 323/98

***“Institui a campanha permanente de prevenção do câncer ginecológico e mamário e dá outras providências.”***

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 01 de dezembro de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da rede municipal de saúde, a campanha Permanente de Prevenção do Câncer Ginecológico e Mamário.

**Art. 2º.** A Campanha instituída no art. 1º constará da expedição obrigatória de Carteira de Prevenção do Câncer de Mama e Ginecológico

**Parágrafo 1º.** A Carteira a ser emitida pela Unidade Mista Hospitalar - UMH, Centro de Saúde e Postos de Saúde da Rede Pública Municipal, deverá conter registro de realização anual dos exames papanicolau e mama.

**Parágrafo 2º.** Os exames mencionados no parágrafo anterior poderão ser realizados por profissionais de saúde da rede pública ou da rede privada desde que adequadamente treinados.

**Parágrafo 3º.** O registro a que se refere o parágrafo 1º deverá conter, também, a identificação de forma legível, da unidade de saúde onde se realizaram os exames.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 17 de dezembro de 1998.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**

Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e  
Publicado no Quadro de Editais  
da Secretaria de Administração,  
Finanças e Jurídico.